



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1267/e-mail: [comlic@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:comlic@lavrasdosul.rs.gov.br)

### PROCESSO Nº 18/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

A Secretaria Municipal de Obras e Transportes, vem solicitar Aquisição de Bomba D'água e materiais necessários para o funcionamento da ETA do Ibaré, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinados ao atendimento da população daquela localidade, tendo em vista que se trata da água para consumo, com base no artigo 24, inciso II da L. F. 8.666/93.

#### I – DO OBJETO:

Aquisição de Bomba D'água e materiais necessários para o funcionamento da ETA do Ibaré.

#### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1) A PRESENTE DISPENSA SERÁ REGIDA PELA Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 24 inciso II, e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito.

2) Esta Dispensa será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43, 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93.

3) A empresa deverá, juntamente com a proposta, encaminhar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:

- **Certidão Negativa junto ao FGTS;**

- **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

- **Certidão Negativa relativa aos tributos Municipais da sede do contratado, todas elas em original ou cópia autenticada;**

- **Certidão Negativa Estadual;**

- **Certidão Negativa Débitos Federais e Previdenciários;**

- **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores, ou Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Regional - Posse;**

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas);**

- **DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera;**

**Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

- **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

4) Em todas as fases da presente Dispensa, serão observadas as normas presentes nos incisos, alíneas, parágrafos e artigos da Lei Federal 8.666/93, quanto aos recursos.

5) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6) Validade da Proposta: 30 dias.

#### III – DA ENTREGA:

3.1 – **Prazo para entrega: a aquisição aqui pretendida deverá ser prestada de acordo com o Projeto Básico fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, a saber:**

- **A empresa deverá fazer a entrega e instalação do equipamento a ser adquirido, com todos os itens que se fizer necessário para seu perfeito funcionamento, em até 10 (dez) dias corridos, após o pedido que se dará pelo envio da cópia do respectivo empenho, devendo ser entregue e instalado na Estação de Tratamento de Água na localidade do Ibaré (2º Distrito)**

**Será responsável pelo recebimento do mesmo, o fiscal do Processo, nesse caso o servidor Jorge Augusto Vieira Munhoz.**

3.3 – Entende-se por prazo de entrega imediato, a prestação dos serviços acima descritos, conforme Contrato específico para cada situação, cujo não cumprimento injustificado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto nesta Dispensa, pela empresa, incluindo todas as outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e, em especial, a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior a dois anos.

3.4 – Todas as despesas ficarão a cargo da empresa contratada;

3.5 – A Prefeitura se reserva o direito de recusar serviços e demais materiais pertinentes ao objeto que apresentarem quaisquer defeitos, ou cuja qualidade não esteja de acordo com o exigido neste Edital.

#### IV - DAS GARANTIAS:

Condições de garantia exigidas:

4.1 – A contratada deverá prestar garantia de fábrica, não inferior à um ano, para o equipamento a ser adquirido, a contar da entrega do mesmo ao Município.

#### V – DO PAGAMENTO:

Condições de pagamento: A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da realização do evento, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Jorge Augusto Vieira Munhoz, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, com observância do estipulado no Art. 5º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, incidindo sobre o mesmo os descontos legais vigentes, de acordo com a aplicação das alíquotas pelo setor de Tesouraria.

#### VI – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO:

Os serviços, objeto desta Dispensa de Licitação, deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações deste Edital, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, no que couber.

#### VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, decorrentes desta Dispensa, correrão à conta das seguintes dotações:

0357 - 04.122.0200 2.048 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 4.500,00.

0354 - 04.122.0200 2.048 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo - R\$ 1.000,00.

Lavras do Sul, 04 de maio de 2017.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

**CONTRATO N° \_\_\_/2017**

**AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA ETA DO IBARÉ.**

Contrato para aquisição dos bens acima citados que entre si celebram, de um lado o Município de Lavras do Sul-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, 373, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Sandra Costa Evangelho - ME, inscrita no CNPJ 07.865.406/0002-10, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 904, Centro, Caçapava do Sul- RS, CEP 96.570-000, neste ato representada por sua Proprietária, senhora Sandra Costa Evangelho, residente na cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o presente Processo nº 18/2017 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 03/2017, conforme Parecer nº \_\_\_/2017 da Assessoria Jurídica Municipal, para prestação dos serviços acima descritos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato será a Aquisição de Bomba D'água e materiais necessários para o funcionamento da ETA do Ibaré.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O presente Contrato terá a vigência de um ano, para fins de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços – objeto deste Contrato – durante o prazo de vigência do mesmo, por profissional devidamente qualificado para o fim a que se destina.

3.2 – O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato a outro profissional ou empresa durante o prazo de vigência do mesmo.

3.3 – Durante a vigência do Contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua regularidade fiscal exigida para o procedimento gerador deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 5.165,50 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), como valor total dos serviços prestados, com o devido visto da Secretaria de Obras e Transportes, neste caso, representada pelo Fiscal designado para acompanhar a execução do mesmo, o senhor Jorge Augusto Vieira Munhoz.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

0357 - 04.122.0200 2.048 – 4.4.90.52.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 4.500,00.

0354 - 04.122.0200 2.048 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Material de Consumo - R\$ 1.000,00.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, quaisquer danos ocasionados aos usuários ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços, bem como será responsável por quaisquer questões trabalhistas, penais, civis, crimes ou previdenciárias que porventura possam advir da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da realização do evento e, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Jorge Augusto Vieira Munhoz, com observância do estipulado no Art. 5º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. No ato do pagamento serão retidos os valores legais referentes a contribuições como INSS, ISSQN, IRRF, etc, quando e se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO:**

Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Lavras do Sul, \_\_ de maio de 2017.

.....  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Sandra Costa Evangelho - ME.  
Sandra Costa Evangelho  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) ..... RG..... CPF .....
- 2) ..... RG ..... CPF .....